

a conceder uma Gratificação de Natal ao Pessoal Estatutário, correspondente a um vencimento de cada cargo.

Parágrafo Único - A Gratificação será paga até o dia 23 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES
Em, 06 de dezembro de 1982.

Ass. Joaquim Jerônimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei Nº 41/82

Faço saber que a Câmara Municipal não devolveu para Sanção no prazo legal, baseado no art. 59 da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1983 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 248.000.000. (duzentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	200.156.000
Receitas Tributárias	32.520.120
Receita Patrimonial	26.640.000
Transferências Correntes	119.083.568
Outras Receitas Correntes	21.912.312
Receitas de Capital	47.844.000
Transferências de Capital	47.844.000
Total	<u>248.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Despesas Por Funções Governamentais:

Legislativa	15.200.000
Administração e Planejamento	44.480.000
Despesa e Segurança	1.760.000
Agricultura	2.400.000
Educação e Cultura	46.720.000
Habitacões e Urbanismo	79.360.000
Saúde e Saneamento	24.000.000
Assistência e Previdência	8.000.000
Transportes	26.080.000
Total	<u>248.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:
b) efetuar operações de créditos suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

a) efetuar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada (Constituição Federal);

c) Aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações orçamentárias, para reforços de outras verbas;

d) proceder o detalhamento analítico da programação da presente lei;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983, ressalvadas as disposições em contrário.

Pinheiro, 10 de dezembro de 1982

Ass. Joaquim Veríssimo de Sousa
Prefeito Municipal.

Lei Nº 0001/83

Altera dispositiva da Lei Nº 024, de 24 de abril de 1978.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo Segundo da Lei nº: 024, de 24 de abril de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação: